

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1810/77

INTERESSADA: FACULDADE DE ENGENHARIA DE BARRETOS

ASSUNTO : Solicitação para o funcionamento de um Curso de Recuperação em 1979.

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER CEE Nº 426 /78 - CTG - APROVADO EM 03 / 05 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Engenharia de Barretos, através do ofício nº 106/77, solicita a este Conselho autorização para o funcionamento, a partir do mês de janeiro do próximo ano, do curso intensivo de recuperação aos alunos que não lograram aprovação no decorrer do ano letivo.

Encaminha em anexo o regulamento do curso a ser oferecido, estipulando o número de horas-aula, frequência, corpo docente e o critério de avaliação aos concluintes do curso.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição da Faculdade de Engenharia de Barretos seria defensável, se a regulamentação da mesma permitisse o seu funcionamento em harmonia com o curso regular. Entretanto, sob o aspecto de viabilidade de curso, não há, no momento, como acolher a proposta, pois, não poderá ser feito em desacordo com o Regimento da Faculdade. Como bem ressaltou a Assessoria Técnica deste Conselho, o Regimento da Faculdade de Engenharia de Barretos, aprovado por este Conselho, em agosto do corrente ano, não só deixa de prever o funcionamento de curso dessa natureza, como também, em seus artigos 75 e 76, define, de maneira clara e concisa, a situação dos alunos que não conseguiram a média estabelecida para serem considerados aprovados, ao dizer:

"Artigo 75 - O aluno que obtiver média aritmética (M) das notas do aproveitamento situada entre 3 e 4,99 ficará para exame do 2º época, direto.

"Artigo 76 - O aluno que obtiver média aritmética (M) situada entre 0 (zero) e 2,99 será considerado reprovado na disciplina".

Pela análise da proposta feita pela Escola, nota-se que não se trata, propriamente, de curso de recuperação, mas sim de curso para alunos já reprovados, cuja realização não encontra amparo regimental.

II - CONCLUSÃO

A solicitação feita pela Faculdade de Engenharia de Barretos deverá ser respondida nos termos deste Parecer.

São Paulo, 22 de março de 1978

Cons. celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,  
Celso Volpe, Eurípedes Malavolta ,  
Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins ,  
Paulo Romeo ~~Gomes~~ e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19/04/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de maio de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente